

Aviso de contumácia n.º 5486/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 450/05.6TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Silva Oliveira, filho de Manuel Cardoso de Oliveira e de Fernanda Florinda da Silva natural do Mindelo, Vila do Conde, nascido em 14 de Março de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10918346, com domicílio na Rua dos Lombos, 504, Vila Chã, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 5487/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3430/03.2TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria de Fátima Cardoso Alves, filha de Manuel Rodrigues Alves e de Rosalina Ferreira Cardoso de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Abril de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7550836, com domicílio na Rua S. Dinis, 755, rés-do-chão, esquerdo, 4200 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Dezembro de 2002, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 5488/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 11676/01.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Jesus Baptista, filho de Aires Conceição Batista e de Maria Idália Jesus, natural de Pendilhe, Vila Nova de Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11390348, com domicílio na Rua Outeiro da Mã, 4, Pendilhe, Vila Nova de Paiva, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 5489/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3965/03.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Regina Versolato Spehar, filha de António Santo Versolato e de Vera Antónia Vaz Versolato, natural do Brasil, nascida em 29 de Dezembro de 1962, titular do passaporte n.º CI580588, com domicílio na Rua Senhor da Boa Morte, 65, Lordelo do Ouro, 4150 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º,

n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 5490/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4573/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Gonçalves Canedo, filho de Alfredo Maria da Conceição Canedo e de Justina da Silva Gonçalves, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1952, solteiro, com a cédula pessoal n.º 41223, com domicílio no Bairro de Quebrantões, bloco 3, casa 1, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 5491/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/03.9PMPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Leonora Panaite, filha de Ion e de Maria, natural da Roménia, solteira, titular do bilhete de identidade n.º SZ044149A por se encontrar acusada da prática de um crime de exploração de menor na mendicância, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 5492/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do